

MINUTA de Projeto de Lei Municipal n.º/ 2014.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura – SMCRio e dá outras providências.

Capítulo II

Das Definições e Princípios

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro - SMCRio com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Sistema Municipal de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro – SMCRio é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3.º O Sistema Municipal de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro – SMCRio observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III – Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV– Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 4.º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III – Fórum Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- V – Fundo Municipal de Cultura;

VI – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e,
VII – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Cultura – SMC, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6.º Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura- SMC os órgãos e as instituições vinculadas a seguir:

- I – a empresa pública Distribuidora de Filmes S.A. – Riofilme;
- II – a Fundação Planetário;
- III – outras que venham a ser constituídas ou incorporadas.

Art. 7.º São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

- I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro - SMCRio, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê Técnico.

Art. 8.º À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

- I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro - SMCRio;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,

IV – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura – PMC-RJ, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural municipal.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMCRio;
- III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;
- VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;
- VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII- Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município do Rio de Janeiro com o Ministério da Cultura – MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;
- X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,
- XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 11 O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMCRio e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura -SMCRio.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 13 O Fundo Municipal de Cultura – FMC, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 1.º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo 2.º O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3.º O Regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.